

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte
Lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Estado, a área de terreno que for necessária e exigida para a construção do prédio do Ginásio Estadual, situado no terreno destinado ao parque infantil e de propriedade do Município.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade em 3 de Março de 1956.

Prefeito Municipal

~~Registrada e publicada no Boletim Municipal na mesma data supra.~~

Pelo deputado Coutinho
Brasília - DF

Lei nº. 251 de 12 de Março de 1956

verbis 911-3-02-4 item 1

Que dispõe sobre desapropriações de terreno para abertura de rua

Wilson de Souza Leopoldo, Prefeito Municipal de Piedade, usando de suas atribuições conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a

seguinte Lei:

Artº 1º - Fica declarado de utilidade pública, afim de ser desapropriado aniquel ou judicialmente, uma área de terreno situada à rua Tenente Demétrio Machado e que conta pertencer aos herdeiros de Lezório Mendes Marques, com uma pequena casa em ruínas, que vai ate o inicio da rua Major Lencio Pinto, no Vila Elias, com 13m 20 de largura, com 121m 40 de comprimento, dividindo do lado direito com propriedades do Sr. José Peres Melendes, do lado esquerdo com propriedades dos herdeiros de Antônio Rolim de Arruda e outros; pela frente com a rua Tenente Demétrio Machado e pelos fundos com a rua Major Lencio Pinto, com a área total de 1.602,40 metros quadrados, terreno esse que será destinado a nova rua em continuação da rua Padre Palma, para fazer a ligação central desse parte da cidade à Vila Elias.

Artº 2º - Os despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos verbas próprios constante do orçamento e suplementado se for necessário.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em
12 de Março de 1956.

~~Poder Municipal~~

Registrada e publicada no Terceiro

torio Municipal, na mesma data supra
Pelo Secretário Contador
Toralesma

Lei nº 252 de 22 de Março de 1956
Que dispõe sobre fixação do
subsídio e representação
do Prefeito.

A Assembleia Municipal de Pie-
dade decreta e promulga a se-
guinte Lei:

Artº 1º Fica fixado em Cr\$ 6.000,00
(seis mil cruzeiros) o subsídio mensal
do Sm. Prefeito Municipal.

Artº 2º A verba de representação
fica fixada em Cr\$ 3.000,00 (três
mil cruzeiros)

Artº 3º Fica a Contadora Mu-
nicipal autorizada a propor suplemen-
tos da verba para cobrir o pre-
reito crédito a ser aberto.

Artº 4º Esta Lei entrará em vigor
em 1º de Janeiro de 1956.

Sala dos Pessoas, 16/3/956

(a) Orestes Roquino
Machado R. Silva
Publicado no Secretaria do Prefeito
na mesma data supra

Pelo Secretário Contador
Toralesma